

RESOLUÇÃO ARSP Nº 0xxxx, de xx de xxxx de 2026

Dispõe sobre a implementação da estrutura tarifária para a cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Ibatiba.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, conforme determinam os incisos IV e VI do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 35 da Lei Estadual nº 9.096/2008, a entidade reguladora deve editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo o regime, estrutura e níveis tarifários;

Em consonância ao objetivo de salvaguardar o atendimento aos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, apresentados no art. 2º da Lei 11.445/2007, como a garantia à universalização do acesso e ao fornecimento com segurança, qualidade, regularidade e continuidade, em harmonia com a eficiência e a sustentabilidade econômica do prestador; e

De acordo com o Convênio nº 014/2025, de 12 de novembro de 2025, celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Ibatiba, delegando à ARSP a Regulação e Fiscalização da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Ibatiba, no prazo de 10 anos; e

Sendo, ainda, necessário distinguir o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) do Serviço de Limpeza Urbana (SLU), que conforme a Norma de Referência nº 01/2021 da ANA, apenas o SMRSU (coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento, e destinação final) é passível de cobrança individualizada por ser um serviço divisível, enquanto as atividades de limpeza urbana, como varrição de vias e capina, possuem natureza indivisível e devem permanecer custeadas por impostos gerais, em estrita observância à Súmula Vinculante nº 19 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a implementação da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Ibatiba, bem como homologar a estrutura tarifária e as diretrizes do subsídio fiscal ou orçamentário transitório aplicável aos usuários.

Art. 2º - As atividades do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU), compreendendo varrição de vias públicas, capina, roçagem e poda, não integram a tarifa regulada por esta Resolução e continuarão custeadas pelo Tesouro Municipal por meio de impostos gerais.

CAPÍTULO I – DAS TARIFAS

Art. 3º - A Tabela de Tarifas, constante do Anexo I, é estabelecida por meio de estudo técnico-regulatório fundamentado nos dados de custos, receitas e cadastro imobiliário apresentados pelo Município de Ibatiba.

Parágrafo único. A metodologia adotada visa assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço e promover a distribuição equitativa dos custos entre as categorias de usuários, fundamentando-se nos fatores de diferenciação vinculados tanto à categoria do usuário quanto à área do imóvel e à frequência da coleta.

Art. 4º - Fica aprovado o Valor Básico de Referência (VBR) no montante de R\$ 561,86 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) ao ano por unidade de referência, o qual serve de base regulatória ordinária para a determinação da estrutura tarifária do SMRSU.

CAPÍTULO II – DA TARIFA SOCIAL

Art. 5º - Fica assegurada a modicidade tarifária às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante enquadramento na categoria Social (FAC = 0,4), aplicando-se o valor tarifário favorecido constante do Anexo I.

CAPÍTULO III – DO SUBSÍDIO TRANSITÓRIO E REGRESSIVO

Art. 6º - Conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 329/2026, fica homologado o subsídio fiscal ou orçamentário transitório e regressivo para o SMRSU, a ser aplicado sobre o valor da tarifa regulatória vigente, na seguinte proporção:

I – no 1º exercício (2026): subsídio de 80% (oitenta por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 20% (vinte por cento);

II – no 2º exercício (2027): subsídio de 60% (sessenta por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 40% (quarenta por cento);

III – no 3º exercício (2028): subsídio de 40% (quarenta por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 60% (sessenta por cento); e

IV – no 4º exercício (2029): subsídio de 20% (vinte por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 80% (oitenta por cento).

Art. 7º - A partir do 5º exercício (2030), o subsídio transitório restará integralmente extinto, cabendo ao usuário o pagamento de 100% (cem por cento) do valor tarifário regulatório.

Parágrafo único. O documento de arrecadação emitido ao usuário deverá demonstrar, de forma clara e transparente, o valor integral da tarifa regulatória, o montante correspondente ao subsídio suportado pelo orçamento municipal e o valor líquido a ser pago pelo usuário.

CAPÍTULO IV – DOS REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

Art. 8º - A tarifa do SMRSU será reajustada anualmente conforme a regulação vigente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua aplicação, em estrita consonância com a Norma de Referência nº 1/ANA/2021.

Art. 9º - O ciclo de revisão tarifária ordinária é fixado com periodicidade de 5 (cinco) anos (60 meses), momento no qual serão reavaliadas as premissas operacionais, contábeis e a Receita Requerida do serviço.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tarifários a partir de **XX** de **XX** de 2026.

Vitória/ES, **XX** de **XXXX** de 2026.

Alexandre Careta Ventorim
Diretor-Geral

Eduardo Calegari Fabris
Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário

Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia

Mamoru Togawa Komatsu
Diretor de Saneamento Básico

Pedro Torraca Daemon
Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS Vigência em **XX/XX/XXXX**

ÁREA	CATEGORIA	FAC	FC	TMRS Anual (sem subsídio)	TMRS Anual a ser paga pelo usuário (1º exercício - 20%)
Até 60m ²	Terreno sem uso - lote	0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
>60m ² - até 100m ²		0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
>100m ² - até 150m ²		0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
>150m ²		0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
Até 60m ²	Residencial	0,9	1	R\$ 505,67	R\$ 101,13
>60m ² - até 100m ²		1,1	1	R\$ 618,04	R\$ 123,61
>100m ² - até 150m ²		1,3	1	R\$ 730,41	R\$ 146,08
>150m ²		1,5	1	R\$ 842,78	R\$ 168,56
Até 60m ²	Social	0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
>60m ² - até 100m ²		0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
>100m ² - até 150m ²		0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
>150m ²		0,4	1	R\$ 224,74	R\$ 44,95
Até 60m ²	Entidade Religiosa	1,0	1	R\$ 561,86	R\$ 112,37
>60m ² - até 100m ²		1,2	1	R\$ 674,23	R\$ 134,85
>100m ² - até 150m ²		1,5	1	R\$ 842,78	R\$ 168,56
>150m ²		2,0	1	R\$ 1.123,71	R\$ 224,74
Até 60m ²	Comercial	1,0	1	R\$ 561,86	R\$ 112,37
>60m ² - até 100m ²		1,2	1	R\$ 674,23	R\$ 134,85
>100m ² - até 150m ²		1,5	1	R\$ 842,78	R\$ 168,56
>150m ²		2,0	1	R\$ 1.123,71	R\$ 224,74
Até 60m ²	Industrial	1,2	1	R\$ 674,23	R\$ 134,85
>60m ² - até 100m ²		1,5	1	R\$ 842,78	R\$ 168,56
>100m ² - até 150m ²		2,0	1	R\$ 1.123,71	R\$ 224,74
>150m ²		2,5	1	R\$ 1.404,64	R\$ 280,93
Até 60m ²	Prestação de serviços	1,0	1	R\$ 561,86	R\$ 112,37
>60m ² - até 100m ²		1,2	1	R\$ 674,23	R\$ 134,85
>100m ² - até 150m ²		1,5	1	R\$ 842,78	R\$ 168,56
>150m ²		2,0	1	R\$ 1.123,71	R\$ 224,74
Até 60m ²	Mista	1,0	1	R\$ 561,86	R\$ 112,37
>60m ² - até 100m ²		1,2	1	R\$ 674,23	R\$ 134,85
>100m ² - até 150m ²		1,5	1	R\$ 842,78	R\$ 168,56
>150m ²		1,8	1	R\$ 1.011,34	R\$ 202,27
Até 60m ²	Poder Público	1,0	1	R\$ 561,86	R\$ 112,37
>60m ² - até 100m ²		1,2	1	R\$ 674,23	R\$ 134,85
>100m ² - até 150m ²		1,5	1	R\$ 842,78	R\$ 168,56
>150m ²		2,0	1	R\$ 1.123,71	R\$ 224,74